



HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2024, RELATIVA AOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE INFANTO-JUVENIL DO COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CORA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de homologação do Relatório 248 (SEI nº 63995802), referente a prestação de contas, relativa aos equipamentos da unidade infanto-juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

1.2. A presente homologação engloba a prestação de contas do período dos meses de janeiro a julho de 2024.

2. INFORMAÇÕES DA PARCERIA

2.1. O Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES (SEI nº 000036569085), foi celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte, e a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, tendo por objeto a formação de parceria com vistas à instalação do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, com vigência até 28 de dezembro de 2034.

2.2. O valor global inicial correspondia a quantia global de **R\$ 2.391.914.945,21 (dois bilhões, trezentos e noventa e um milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, relativos aos 144 (cento e quarenta e quatro) meses de vigência.

2.3. Posteriormente, foi acrescido o valor de **R\$ 58.509.771,13 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e nove mil setecentos e setenta e um reais e treze centavos)**, em consonância com o Aditivo - 2º Termo Aditivo (SEI nº 62333451).

2.4. O repasse financeiro do Estado à OSC é feito de acordo com a Requisição de Despesa 274 (SEI nº 000036316615) e Requisição de Despesa 17 (SEI nº 62260612).

3. GESTOR DA PARCERIA

3.1. Nos termos da Portaria 833 (SEI nº 49520870), a servidora Camila da Cruz Brum e Alencar, *****.719.946-****, Gerente de Atenção Especializada, foi designada como gestora da parceria.

4. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA do Termo de Colaboração do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA, encontra-se composta pelos membros designados pela Portaria Numeração Automática 2569 (SEI nº 64202509), a seguir:

Composição da Comissão

Nome	Lotação	Função	CPF
Diego Ribeiro Cordeiro	Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC	Cargo em comissão - Líder de Área ou Projeto (LAP)	***.197.321-**
Cárita Cristina Margarida Figueiredo de Castro	Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG	Cargo em comissão - Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas	***.030.941-**
Murilo Lara de Faria	Superintendência de Gestão Integrada - SGI	Cargo efetivo - Técnico em Gestão Pública da Assessoria Contábil	***.278.001-**
Márcia Ribeiro de Souza	Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS	Cargo efetivo - Técnico em Enfermagem - UNIPROP	***.561.761-**

4.2. As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias estão definidas nos seguintes ordenamentos jurídicos:

I - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](#)

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à **comissão de monitoramento e avaliação** designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

IV - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

II - [Decreto nº 10.356, de 8 de dezembro de 2023.](#)

Art. 22. Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, deverá ser designado, pelo Secretário de Estado da Saúde, a unidade responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O responsável por elaborar o relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá submetê-lo, para homologação, à **comissão de monitoramento e avaliação**.

§ 2º A periodicidade e a quantidade de relatórios a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela SES.

§ 3º A unidade responsável pela elaboração do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá notificar, a qualquer momento, a OSC a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º A unidade responsável pela elaboração do relatório técnico de que trata o *caput* deste artigo e a **comissão de monitoramento e avaliação** deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 23. Para a prestação de contas relativa à execução de termo de colaboração ou de fomento, a OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do art. 64 da mesma lei.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita com observância às regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 2º Para cada prestação de contas, haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º A prestação de contas será apresentada:

I – para parcerias com o prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, apenas uma vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias; e

II – para parcerias com o prazo de vigência superior a 1 (um) ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 4º Verificada a irregularidade ou a omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável justificadamente, no máximo, por igual período.

§ 5º O titular da SES apreciará a prestação de contas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 6º O parecer técnico conclusivo do gestor, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 7º Diante do parecer a que se refere o § 6º deste artigo, a **comissão de monitoramento e avaliação** proporá à autoridade competente, para a assinatura do respectivo instrumento de parceria, a avaliação da prestação de contas da OSC quanto à regularidade, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da OSC e, na sequência, remeterá o processo à CGE e ao TCE-GO.

§ 8º Para a celebração de novas parcerias, a OSC que tiver prestação de contas relativa à parceria anterior rejeitada deverá demonstrar ter adotado providências necessárias à não repetição das impropriedades a que se refere o § 7º deste artigo, sem prejuízo ao disposto no inciso V do art. 2º deste Decreto.

§ 9º Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, observado, quanto às regularidades fiscal e tributária, o disposto no § 5º do art. 3º deste Decreto.

III - 2º Termo Aditivo (SEI nº 62333451) ao Termo de Colaboração nº 3/2022 - SES (SEI nº 000036569085).

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS

9.1. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da PARCERIA mediante a atuação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la), da Gerência de Engenharia e Arquitetura (ou outras que vierem a substituí-las), Gerência de Tecnologia (ou outras que vierem a substituí-las) e Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (ou outras que vierem a substituí-las).

9.1.1. Para a implementação do disposto na Subcláusula anterior, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.2. Especificamente, no que concerne a execução dos serviços assistenciais de saúde, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da PARCERIA se dará:

9.2.1. Diariamente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) deverá acompanhar os dados inseridos pela organização da sociedade civil nos sistemas informatizados de gestão adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO.

9.2.2. Mensalmente, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório parcial de execução do objeto, em que avaliará:

a) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, de que trata a Subcláusula 3.1.35.

b) o relatório de produção extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

c) os indicadores de desempenho extraídos dos sistemas informatizados de gestão adotados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

d) cumprimento das obrigações trabalhistas.

9.2.3. Trimestralmente, ou em prazo inferior conforme determinado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, no que concerne a execução dos serviços de saúde, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) procederá a consolidação dos relatórios parciais de execução do objeto do período findo, com a indicação dos valores a serem glosados, se for o caso, devendo encaminhá-lo ao GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.2.4. Semestralmente, no que concerne a execução dos serviços de saúde, a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta (ou outra que vier a substituí-la) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da PARCERIA na forma da Subcláusula 9.3, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Especificamente, no que concerne à aquisição e instalação de equipamentos médico-assistenciais, de tecnologia da informação e mobiliários assistenciais, gerais e de cozinha, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da PARCERIA se dará:

9.3.1. O gerenciamento de tecnologia em equipamentos se dá pela fiscalização e monitoramento quanto à utilização dos equipamentos e tecnologias de saúde nas unidades de saúde;

9.3.2. Serão realizadas visitas técnicas na unidade, com objetivo principal de avaliar o grau de conformidade das unidades com os serviços de engenharia clínica com a norma NBR 15943:2011 e com os indicadores avaliados mensalmente por meio da plataforma Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS) da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO;

9.3.2.1. As visitas técnicas de monitoramento visam assegurar que a unidade de saúde esteja em conformidade com as normas estabelecidas, garantindo, assim, a segurança dos pacientes e a eficiência dos procedimentos médicos. Além disso, a conformidade com a NBR 15943:2011 é essencial para evitar possíveis problemas técnicos nos equipamentos, garantindo que a unidade mantenha os mais altos padrões de qualidade e conformidade;

9.3.2.2. Ressalta-se que todas as visitas são realizadas com o máximo de cuidado e respeito pelas operações, sem causar interrupções indevidas. Assim, após a realização, serão elaborados relatórios de conformidade da inspeção realizada.

9.3.3. As áreas técnicas responsáveis pelos equipamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, quais sejam, engenharia clínica, tecnologia da informação e apoio administrativo e logístico, realizarão vistorias na unidade para certificação da conformidade da entrega e instalação dos equipamentos.

9.3.4. Após a vistoria para certificação da conformidade da entrega e instalação dos equipamentos, será emitido Relatório Técnico e encaminhado, juntamente com as notas fiscais, à Gerência de Patrimônio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO para realizar o tombamento dos equipamentos adquiridos.

9.3.5. O equipamento adquirido deverá possuir o mesmo descritivo técnico/marca/modelo e quantidade do recurso pleiteado;

9.4. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da PARCERIA de que trata a Subcláusula 9.2.4 deverão conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, no que se refere aos serviços de saúde;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.5. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação através de Portaria expedida pelo titular da Secretária de Estado da Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

4.3. Como se observa, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação proceder à homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, nos termos do subitem 9.2.4. do instrumento contratual aplicável (SEI nº 62333451).

4.4. Cumpre ressaltar que, embora a homologação do Relatório 248, atinente à prestação de contas dos equipamentos destinados à unidade infanto-juvenil do CORA, não se encontre expressamente prevista nos ordenamentos anteriormente mencionados, a Comissão, em atenção à matéria *sub judice*, não se eximirá da análise, conforme requerido no relatório. Tal proceder visa assegurar a devida fiscalização e controle, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade e o da eficiência.

4.5. Desta forma, passa-se a análise do Relatório 248 (SEI nº 63995802).

5. ANÁLISE DO RELATÓRIO 248 (SEI Nº 63995802)

5.1. Este documento tem por finalidade homologar o Relatório 248 (SEI nº 63995802) de lavra da Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA, referente a prestação de contas do primeiro repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a Unidade Infanto-Juvenil do Complexo Oncológico de Referência do Estado de Goiás - CORA.

5.2. Da análise do relatório, constata-se que a Fundação Pio XII apresentou toda a documentação necessária à prestação de contas (SEI nº 60447862), incluindo justificativas técnicas, especificações dos equipamentos adquiridos, valores conforme FNS/SIGEM, cotações de mercado e

documentos fiscais pertinentes. A documentação foi devidamente analisada pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA) e consolidada no Relatório 248 (SEI nº 63995802), a qual atesta a conformidade dos procedimentos adotados.

5.3. Como parte conclusiva a área técnica pontua que as justificativas da Fundação Pio XII foram detalhadas e fundamentadas, abordando a escolha dos equipamentos com base na adequação às necessidades específicas, economia a longo prazo, e benefícios aos pacientes, mesmo quando não se optou pelo menor preço. A análise dos documentos (SEI nº 60447923, SEI nº 60801419, SEI nº 62968022 e SEI nº 63690485) demonstrou que a Fundação priorizou uma decisão informada e alinhada à melhor relação custo-benefício, considerando tanto aspectos técnicos quanto financeiros. Diante disso, considerou que as justificativas apresentadas são consistentes e adequadas, sendo, portanto, acatadas.

5.4. Ao final, informou que em relação ao primeiro repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 14.445.107,62 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado na Ordem de Pagamento (SEI nº 55210919), a Fundação Pio XII efetivou despesas no valor de R\$ 14.693.854,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) para a aquisição dos equipamentos correspondentes à primeira fase. Dessa forma, houve uma utilização adicional de **R\$ 238.746,38 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos)** além do montante originalmente repassado.

5.5. Não obstante, manifestou pela "(...) **aprovação preliminar de contas referente ao 1º repasse para aquisição de equipamentos, em razão da documentação apresentada estar em conformidade com as exigências. A aprovação final desses itens está condicionada à instalação dos equipamentos e à apresentação das notas fiscais e dos relatórios finais, o que só poderá ser realizado após a conclusão das obras.**"

5.6. Dessa forma, considerando o estudo minucioso realizado pela Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA), bem como a análise criteriosa promovida por esta Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), este órgão colegiado atesta a regularidade da documentação apresentada.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **HOMOLOGA** o relatório Relatório 248 (SEI nº 63995802) da Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA/SES/GO, que aprovou preliminarmente as contas referente ao 1º repasse para aquisição de equipamentos, em razão da documentação apresentada estar em conformidade com as exigências.

CÁRITA CRISTINA MARGARIDA FIGUEIREDO DE CASTRO

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES
Portaria Numeração Automática 2569 (SEI nº 64202509)

DIEGO RIBEIRO CORDEIRO

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES
Portaria Numeração Automática 2569 (SEI nº 64202509)

MURILO LARA DE FARIA

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES
Portaria Numeração Automática 2569 (SEI nº 64202509)

MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) do Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES
Portaria Numeração Automática 2569 (SEI nº 64202509)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RIBEIRO CORDEIRO, Membro de Comissão**, em 30/08/2024, às 07:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro de Comissão**, em 30/08/2024, às 07:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RIBEIRO DE SOUZA, Membro de Comissão**, em 30/08/2024, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA CRISTINA MARGARIDA FIGUEIREDO DE CASTRO, Membro de Comissão**, em 30/08/2024, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64277314** e o código CRC **855321DC**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA) - HCSC
RUA SC-1 Nº 299, - Bairro BAIRRO PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270
- (62)3201-4988.



Referência: Processo nº 202400010034101



SEI 64277314